



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 09 de março de 2026 às 13:59, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 8080403: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2026 -
LICITO GURU - TERMO DE INEXIGIBILIDADE**

ENTIDADE

CISAMAVI - Consócio Público Interfederativo de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale
do Itajaí



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8080403>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 11/2026
PROCESSO Nº 20/2026**

O **Consórcio Público Interfederativo de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí – CISAMAVI**, pessoa jurídica de direito público, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, inscrito no CNPJ sob nº 09.069.217/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, 737, Centro, CEP 89160-015, nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, neste ato simplesmente denominada “CISAMAVI”, neste ato representada por seu Presidente, Cláudio Volnei Sens, Prefeito Municipal de Atalanta, torna público e faz saber que, na hipótese do art. 74, inciso I e III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas por este Termo de Inexigibilidade, resolve instaurar nesta data o presente processo, conforme descrição contida no presente edital.

1. OBJETO

1.1. Contratação de plataforma de software continuada em licitações e contratos administrativos (LICITO GURU IA) para suprir as necessidades do CISAMAVI.

2. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

Item	Descrição	Unid	Qtd	Valor Unit. (R\$)	Valor Total. (R\$)
1	Contratação de plataforma de software continuada em licitações e contratos administrativos (LICITO GURU IA) para atender as necessidades do CISAMAVI.	Mês	12	4.998,00	59.976,00

3. CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação da plataforma se justifica pela sua capacidade de otimizar os processos licitatórios, integrando inteligência artificial especializada, para elaboração de artefatos dos processos de contratação e pareceres técnicos, tornando-os mais ágeis e eficientes. Ao automatizar e agilizar as etapas da licitação, com elaboração de documentos mais detalhados, estruturados e com qualidade técnica e jurídica, reduz a burocracia, erros humanos e custos operacionais. Isso resulta em uma redução significativa no tempo gasto com as licitações, contribuindo para uma administração pública mais eficiente.

3.2. Considerando as mudanças trazidas pela Lei nº 14.133/2021 que deram elevada importância à fase de planejamento das licitações trazendo com isso a necessidade de a Administração prover metodologias que tornem os processos mais ágeis e com segurança jurídica. Assim como a constante necessidade de atualizações e treinamentos rápidos.

3.3. Considerando a exigência prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a futura contratada é detentora de direitos autorais de comercialização exclusiva, em todo o território nacional, do programa para computador Licito.Guru IA, conforme Certidão nº 251113/44.622 emitida pela ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software, demonstrando atendimento à norma legal vigente

3.4. A contratação direta por inexigibilidade é justificada pela inviabilidade de competição, conforme o Art. 74 da Lei nº 14.133/2021. A presente contratação se enquadra nos incisos I e III, alínea “f”, do referido artigo, que tratam, respectivamente, da aquisição de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos e da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com empresas de notória especialização.

3.5. A notória especialização da empresa Licito Guru Tecnologia e Educação Ltda. é sustentada pela exclusividade tecnológica, pelo capital intelectual de seus sócios-fundadores e pela integração entre tecnologia e doutrina. A empresa é a única detentora dos direitos patrimoniais do Licito.Guru IA, que opera sobre um banco de dados proprietário e exclusivo, integrando jurisprudência atualizada do Tribunal de Contas da União e dos principais tribunais superiores, regulamentação federal pertinente e a íntegra licenciada da obra “Licitação Pública e Contrato Administrativo” do Prof. Dr. Joel de Menezes Niebuhr. O capital intelectual é representado pelos sócios-fundadores, Prof. Dr. Gustavo Henrique Carvalho Schiefler e o próprio Prof. Dr. Joel de Menezes Niebuhr, ambos juristas de renome na área de Direito Administrativo. A integração entre a tecnologia e a doutrina é garantida pela curadoria direta dos fundadores, com apoio pedagógico do CEAP Brasil, assegurando a confiabilidade e a precisão das informações geradas pela IA.

3.6. Os diferenciais da plataforma incluem seu banco de dados exclusivo, um gerador automatizado de minutas de Estudo Técnico Preliminar (ETP), a alta assertividade por ser uma ferramenta especializada e a possibilidade de customização para a realidade de cada órgão contratante. Atualmente, a morosidade na pesquisa de jurisprudência, a dificuldade na elaboração de ETPs e o risco de erros ou desatualização normativa são desafios enfrentados pelos servidores. A utilização de softwares genéricos de IA, como o ChatGPT, não oferece dados atualizados do TCU nem conhecimento aprofundado da Lei nº 14.133/2021, resultando em respostas incompletas e exigindo trabalho manual para a elaboração de documentos. Desta forma, a contratação da Licito.Guru IA gerará economia de tempo, mitigação de riscos jurídicos, aumento de eficiência, disponibilização de uma base jurídica abrangente, rapidez nas respostas, geração automática de documentos, redução da burocracia, minimização de erros humanos, diminuição de custos operacionais e conformidade com a Lei 14.133/2021.

3.7. Destarte, justifica-se a contratação por Inexigibilidade com base no Art. 74, I e III da Lei nº 14.133/2021, pela exclusividade do fornecedor e pela notória especialização do serviço e da empresa, que oferece uma solução de inteligência artificial única e altamente especializada para as necessidades do CISAMAVI na área de licitações e contratos administrativos.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação direta através de inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no disposto no art. 74, Inciso I e III da Lei Federal nº 14.133/21, que a caracteriza como indicada nas situações em que houver inviabilidade de competição.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. Quanto a razão de escolha do contratado, foi considerada a necessidade em aprimorar a eficiência, a segurança jurídica e a capacidade técnica do setor de contratações, especialmente frente às inovações normativas introduzidas pela nova Lei de Licitações e à complexidade crescente das contratações públicas. A adoção de uma solução baseada em IA contribuirá para o planejamento das contratações, amenizando os riscos de falhas processuais e promovendo maior celeridade, eficiência e qualidade na tomada de decisões.

5.2. Logo, a notória especialização da empresa Licito Guru Tecnologia e Educação Ltda. é sustentada pela exclusividade tecnológica, pelo capital intelectual de seus sócios-fundadores e pela integração entre tecnologia e doutrina. A empresa é a única detentora dos direitos patrimoniais do Licito.Guru IA, que opera sobre um banco de dados proprietário e exclusivo, integrando jurisprudência atualizada do Tribunal de Contas da União e dos principais tribunais superiores, regulamentação federal pertinente e a íntegra licenciada da obra “Licitação Pública e Contrato Administrativo” do Prof. Dr. Joel de Menezes Niebuhr. O capital intelectual é representado pelos sócios-fundadores, Prof. Dr. Gustavo Henrique Carvalho Schiefler e o próprio Prof. Dr. Joel de Menezes Niebuhr, ambos juristas de renome na área de Direito Administrativo. A integração entre a tecnologia e a doutrina é garantida pela curadoria direta

dos fundadores, com apoio pedagógico do CEAP Brasil, assegurando a confiabilidade e a precisão das informações geradas pela IA.

5.3. Além disso, a empresa é detentora de direitos autorais de comercialização exclusiva, em todo o território nacional, do programa para computador Licito.Guru IA, conforme Certidão nº 251113/44.622 emitida pela ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software, demonstrando atendimento à norma legal vigente.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. Considerando as mudanças trazidas pela Lei nº 14.133/2021 que deram elevada importância à fase de planejamento das licitações trazendo com isso a necessidade de a Administração prover metodologias que tornem os processos mais ágeis e com segurança jurídica. Assim como a constante necessidade de atualizações e treinamentos rápidos.

6.2. Considerando a necessidade em aprimorar a eficiência, a segurança jurídica e a capacidade técnica do setor de contratações, especialmente frente às inovações normativas introduzidas pela nova Lei de Licitações e à complexidade crescente das contratações públicas. A adoção de uma solução baseada em IA contribuiu para o planejamento das contratações, amenizando os riscos de falhas processuais e promovendo maior celeridade, eficiência e qualidade na tomada de decisões.

6.3. Considerando a exigência prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a qual a futura contratada é detentora de direitos autorais de comercialização exclusiva, em todo o território nacional, do programa para computador Licito.Guru IA, conforme Certidão nº 251113/44.622 emitida pela ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software, demonstrando atendimento à norma legal vigente.

6.4. Considerando que a soma da exclusividade tecnológica com o capital intelectual de renome nacional de seus sócios fundadores, além da robusta infraestrutura educacional do CEAP Brasil configura um know-how inconfundível, impossibilitando a competição em igualdade de condições e caracterizando a notória especialização da Licito Guru Tecnologia e Educação Ltda.

6.5. Considerando a proposta fornecida pela empresa, que o valor mensal estimado para a contratação está dentro dos parâmetros praticados pelo mercado, especialmente no âmbito da Administração Pública: Contrato administrativo nº 39/2026 – Município de Ituporanga/SC – Valor mensal: R\$ 4.998,00; e Contrato administrativo 289/2025 – Município de Curitiba/SC – Valor mensal: R\$ 4.998,00 (Levantamento de contratações similares em bases públicas – PNCP).

6.6. Portanto a comparação com contratações similares, realizadas por outros órgãos públicos, evidencia-se que o preço pesquisado é compatível com os valores praticados para soluções com escopo e funcionalidades equivalentes, observando -se a recorrência do mesmo valor mensal para o fornecimento da plataforma.

6.7. Sendo assim, o valor estimado apresenta-se tecnicamente justificável e economicamente aceitável, atendendo aos critérios de razoabilidade e vantajosidade previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei (CND);
- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CRF);

e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

7.2. Observações:

7.2.1. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratações, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.2.2. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.2.3. Para os documentos de habilitação que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

7.2.4. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da empresa que será responsável pela execução do objeto e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

7.2.5. A empresa que entender estar desobrigada de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.

7.2.6. Em cada fase do julgamento, é direito do Agente de Contratação realizar diligências visando esclarecer dúvidas que possam surgir.

7.2.7. Serão consideradas inabilitadas as empresas que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios.

7.2.8. Todos os documentos deverão ser apresentados em plena validade.

7.2.9. Será verificado eventual enquadramento nas vedações elencadas neste edital mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

7.2.10. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas provenientes do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2026:

Órgão 01 - CISAMAVI

Unidade 001 - CISAMAVI

Função - 04 - Administração

Subfunção - 122 – Administração Geral

Programa - 0001 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL ALTO VALE DO ITAJAÍ

Elemento - 3.3.90.00.00.00.00

Recurso - 1.880.0000.0001 - Recursos Próprios dos Consórcios - Gerência Administrativa

Despesa - 9

9. CONSIDERAÇÕES

9.1. O Foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável e/ou litígios pertinentes ao objeto do Presente Termo de Inexigibilidade de Licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será a Comarca de Rio do Sul/SC.

10. PARECER

10.1. De acordo com a justificativa de inexigibilidade de licitação apresentada, observando-se as fundamentações relatadas, declaramos caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação nos termos que preceitua o art. 74, Inciso I e III da Lei Federal nº 14.133/21.

11. DESPACHO FINAL

Subam os autos a autoridade superior para a ratificação deste ato declaratório de inexigibilidade de licitação, nos termos Lei.

Rio do Sul/SC, 09 de março de 2026.



Mariane Fernandes da Rosa
Agente de contratação

RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referente: Termo de Inexigibilidade Nº 11/2026 - Processo Nº 20/2026

OBJETO: Contratação de plataforma de software continuada em licitações e contratos administrativos (LICITO GURU IA) para suprir as necessidades do CISAMAVI.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí – CISAMAVI, Sr. Cláudio Volnei Sens, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas resolve RATIFICAR o ato de Inexigibilidade de Licitação, fulcrada no art. 74 da lei Federal 14.133/2021.

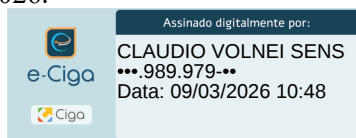
Considerando a necessidade da prestação de serviços acima especificados;

Considerando ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação da empresa para prestação dos serviços, RATIFICO os termos da presente Inexigibilidade de Licitação, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a celebração do contrato administrativo com a empresa, escolhida e justificada.

Por fim determino a publicação desse ato de ratificação na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

CONTRATADA: LICITO GURU TECNOLOGIA E EDUCACAO LTDA – CNPJ: 59.743.095/0001-86

Rio do Sul/SC, 09 de março de 2026.



Claudio Volnei Sens
Presidente do CISAMAVI

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026
INEXIGIBILIDADE Nº ____/2026

Consórcio Público Interfederativo de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí - CISAMAVI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.069.217/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, Nº 737, bairro Centro, município de Rio do Sul/SC, neste ato representada por seu Presidente, _____, Prefeito Municipal de _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, sediada a _____, CEP _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). _____, doravante chamada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, para prestação de serviços, de acordo com o Termo de Inexigibilidade nº ____/2025, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas e princípios norteadores da Administração Pública, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutua e reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de plataforma de software continuada em licitações e contratos administrativos (LICITO GURU IA) para suprir as necessidades do CISAMAVI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Relação do item a ser contratado:

Item	Descrição	Unid	Qtd	Valor Unit. (R\$)	Valor Total. (R\$)
1	Contratação de plataforma de software continuada em licitações e contratos administrativos (LICITO GURU IA) para atender as necessidades do CISAMAVI.	Mês	12	4.998,00	59.976,00

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO

3.1. Integram este contrato, como se transcrito, naquilo em que não contrariar o presente instrumento, a proposta comercial da CONTRATADA, conforme artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. Este contrato é celebrado por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso I e III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CISAMAVI

5.1. Caberá ao CISAMAVI:

- 5.1.1. Emitir/enviar a Autorização de Fornecimento a empresa vencedora.
- 5.1.2. Efetuar o pagamento diretamente à empresa contratada fornecedora.
- 5.1.3. Fiscalizar a execução do objeto deste processo.
- 5.1.4. Receber as notas fiscais e realizar o pagamento das mesmas, nos prazos estipulados neste Edital.

5.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor, de acordo com o Edital e seus anexos.

5.1.6. Aplicar ao Fornecedor as sanções previstas na lei e no Edital.

5.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.1.7.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução deste objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.9. Emitir avisos, orientações e comunicados necessários para o bom andamento do contrato, garantindo clareza e transparência no relacionamento com a Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Caberá a empresa contratada:

6.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Inexigibilidade e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.1.2. Fornecer o objeto conforme as especificações constantes deste Edital, cumprindo o prazo estabelecido.

6.1.3. Fornecer o objeto no prazo e local estabelecidos neste edital, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

6.1.4. Permitir a fiscalização dos serviços pelo setor solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

6.1.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante, referentes às condições firmadas neste Edital;

6.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da ata ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

6.1.8. Executar os serviços de acordo com o descrito neste Edital.

6.1.9. Informar imediatamente à Contratante qualquer problema que possa comprometer a execução dos serviços, propondo soluções adequadas quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRAZO

7.1. O prazo para fornecimento/execução dos objetos desta contratação será de 12 meses, contados da assinatura do contrato.

7.2. Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente certame somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à contratada e devidamente aceitos pelo CISAMAVI.

7.3. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta deste contrato, e ainda conforme rege o Art. 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLAUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1. O recebimento do objeto se dará através do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CISAMAVI, nos termos do art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.2. O recebimento não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLAUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitido a subcontratação do objeto.

CLAUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dar-se-á mensalmente, em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada.

10.2. Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.3. Os preços serão fixos e irreajustáveis

10.4. O pagamento poderá ser susinado, caso ocorra inadimplemento das obrigações assumidas pela Contratada.

10.5. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos a este processo, ainda que a requerimento da interessada.

10.6. Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

10.7. O pagamento será efetuado por transferência bancária a ser indicada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados a partir da publicação do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, entendendo-se que este objeto é um serviço contínuo.

11.2. O contrato terá duração até 31 de março de 2027, podendo ser prorrogado mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pela Contratante, conforme previsto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e nos prazos descritos no item acima.

11.3. A prorrogação do contrato poderá ser realizada nos casos permitidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quando se tratar da necessidade de continuidade do serviço prestado, conveniência administrativa ou outros motivos devidamente justificados e aceitos pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão do objeto contratado será realizada conforme descrito na Resolução CISAMAVI nº 24/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Ao participar deste processo licitatório, o representante legal da licitante, titular de dados pessoais, declara:

13.1.1. Estar ciente de que para a execução do objeto do contrato, a Contratante terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II;

13.1.2. Estar ciente do inteiro teor da LGPD, obrigando-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e demais leis aplicáveis.

13.1.3. Que respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos serviços;

13.1.4. Que realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus contratantes e da sociedade;

13.1.5. Que visa a sustentabilidade e autonomia na prestação dos serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços;

13.1.6. Comunicará ao CISAMAVI eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.

13.3. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.4. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações relativas à execução do objeto contratual, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas provenientes do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2026:

Órgão 01 - CISAMAVI

Unidade 001 - CISAMAVI

Função - 04 - Administração

Subfunção - 122 – Administração Geral

Programa - 0001 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL ALTO VALE DO ITAJAÍ

Elemento - 3.3.90.00.00.00.00

Recurso - 1.880.0000.0001 - Recursos Próprios dos Consórcios - Gerência Administrativa

Despesa - 9

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as sanções previstas no art. 156.

15.2.1. A multa descrita neste artigo poderá ser de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado.

15.2.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

15.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.5. Para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.7. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.2.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.3. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme descrito no art. 163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

16.2. A extinção do contrato poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

16.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PUBLICAÇÕES

18.1. As publicações legais decorrentes deste processo seguirão o estabelecido no art. 53 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul/SC para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, o presente contrato é lavrado e após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por duas testemunhas, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

Rio do Sul/SC, XX de XXXXXX de 2026.

Presidente do CISAMAVI

Contratada

TESTEMUNHAS

Nome
Cargo

Nome
Cargo